



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

REGIMENTO INTERNO CMDCA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jardinópolis, doravante também chamado de CMDCA, regido pela Lei Municipal nº. 4541/19 tem por finalidade formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definir prioridades, nortear e controlar entidades, programas e ações de execução e avaliar os resultados zelando sempre pelo livre desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando as regras e os princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Artigo 2 - Deliberar e opinar são funções do Conselho Municipal da Criança e do adolescente, bem como o disposto no artigo 16 da Lei Municipal n. 4541/19, na forma deste regimento.

§ 1º - A função opinativa consiste em expedir pareceres sobre os assuntos de interesse da criança e do adolescente e encaminhar ao órgão competente, no prazo máximo de 30 dias, a partir da inserção do assunto em pauta;

§ 2º - A função deliberativa consiste em aprovar moções a serem encaminhadas aos setores competentes do Poder Público, a respeito dos assuntos relacionados no artigo seguinte ou em atenção a propostas subscritas por no mínimo 3 (três) membros, ou ainda apresentadas por qualquer cidadão, no mesmo prazo do parágrafo anterior;

§ 3º - Para o cumprimento do previsto neste artigo, poderá o Conselho, solicitar pareceres técnicos requisitados a especialistas. Imediatamente após a entrega do parecer será convocada reunião extraordinária para resolução da moção.

Artigo 3 - Compete ao CMDCA, independentemente de provocação, observar e cumprir o prescrito no artigo 16 da Lei Municipal nº. 4541/19.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

Artigo 4 - Para o seu funcionamento poderá o Conselho requisitar do Chefe do Poder Executivo Municipal, instalações, funcionários e relatórios, mediante indicação do Presidente.

Artigo 5 - Não atuará o Conselho em assuntos que fogem à sua competência específica, ainda que mediante solicitação de outros órgãos públicos.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 6 - A política municipal dos direitos da criança e do adolescente consiste na diretriz estabelecida pelo conselho, a partir de análise dos problemas sociais para orientar as entidades, os Conselheiros Tutelares bem como todos os programas voltados para a criança e o adolescente jardinopolense.

Artigo 7 - A política municipal será definida no primeiro trimestre de cada mandato, podendo ser alterada, por maioria absoluta, a qualquer tempo.

Artigo 8 - Deve o Conselho tornar pública a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, por meio de ofício enviado às entidades relacionadas às crianças e adolescentes e publicação na imprensa local.

Artigo 9 - Definida a política municipal, deverá o conselho executá-la promovendo eventos, palestras, panfletos ou qualquer outro meio que a torne efetiva.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA E DESTINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10 - A aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante chamado de FMDCA, será definida por meio de resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

elaborada pelo Conselho Administrativo, aprovada em reunião ordinária por maioria absoluta dos membros do Conselho, 60 dias após a aprovação da previsão orçamentária Municipal, para aplicação no ano seguinte, observando principalmente a política municipal dos direitos da criança e do adolescente estabelecida, bem como a solicitação e requerimentos das entidades e programas;

Artigo 11 - O FMDCA ficará sob posse da Prefeitura Municipal, e as destinações determinadas na resolução aprovada serão movimentadas somente mediante assinatura do Presidente do CMDCA e do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - A conta corrente nº 119.936-6, sob gerência da agência nº 2211-X, do Banco do Brasil, cujo titular consta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 19.936.836/0001-20, recebe as doações, destinações e as condenações em prestação pecuniária também será gerenciada e administrada pelo CMDCA, na forma deste regimento e da resolução anual aprovada.

§ 1º - As doações, destinações e condenações em prestação pecuniárias gravadas, ou seja, designadas para entidades certas, serão 60% destinadas para a entidade à que foi designada e 40% serão destinados para as demais entidades regularmente cadastradas no CMDCA, conforme Lei Orgânica nº 3.301 de 2007.

§ 2º - As doações, destinações e condenações em prestação pecuniárias sem designação certa, serão destinadas igualmente para as entidades regularmente cadastradas e ou aplicadas em programas/eventos que vislumbrem a defesa dos direitos da criança e do adolescente, sempre em conformidade com a resolução orçamentária.

§ 3º - A Entidade Beneficiada poderá solicitar o acúmulo da aplicação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA destinado e definido através do Plano de Aplicação Financeira do ao exercício para o exercício seguinte, por no máximo 2 (dois) anos. O valor acumulado ficará aplicado na conta do FMDCA, e será garantido à Entidade o repasse do valor total sem o adicional da aplicação financeira. Esta solicitação deverá cumprir as datas e exigências documentais previstas no Cronograma de Aplicação Financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 13 - O CMDCA efetivará o registro de todo e qualquer tipo de recurso captado, de qualquer forma, em livro próprio, mantendo atualizada sua contabilidade,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

a liberação dos recursos, as aplicações financeiras, bem como toda ocorrência vinculada ao FMDCA.

Parágrafo Único - A responsabilidade expressa neste artigo caberá conjuntamente ao Presidente e à Secretaria do CMDCA.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO DAS ENTIDADES SOCIAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Das entidades

Artigo 14 - O cadastramento e recadastramento das entidades e programas se darão conforme as diretrizes dispostas na Parte Especial (Livro II), Título I, Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Artigo 15 – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, e deverão apresentar com o requerimento de inscrição o prontuário documental constituído de:

I – Declaração do seu enquadramento no regime de atendimento, conforme o artigo 90 da Lei 8.069/90 – ECA.

II – Plano de ação;

III – Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado em cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca;

IV – Cópia da Ata de Eleição dos órgãos diretivos com mandato vigente, constituídos de acordo com o Estatuto Social, registradas em cartório;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – Certidão de regularidade FGTS – CRF;

VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Cópia dos atos legais de declaração de Utilidade Pública Federal, Estadual se houver;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

- IX – Cópia do ato legal de declaração de Utilidade Pública Municipal;
- X – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI – Cópia do comprovante cadastral do Pró Social – SEADS, caso houver;
- XII – Cópia do Registro como Entidade Beneficente de Assistência Social (filantrópica) – CEBAS – obtido junto aos órgãos federais de assistência social, saúde ou educação, na forma legal, caso houver;
- XIII – Cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros válida; XVI – Cópia do Laudo da Vigilância Sanitária, caso houver.

Artigo 16 – Consiste em plano de ação documento formal no qual constará: as finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, público alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro aplicado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial e descrição do trabalho proposto.

Artigo 17 – Após a aprovação documental, a Comissão de Fiscalização designará ao menos 02 (dois) conselheiros responsáveis pela visita à entidade candidata, a ser executada em 30 dias, em que este analisará:

I – Condições físicas da entidade;

II – O que demais convier, para o bom atendimento e desenvolvimento infanto-juvenil.

§1º - Após a visita, os conselheiros responsáveis, reportarão aos demais conselheiros suas análises, em reunião ordinária, e com a aprovação documental e física, será expedido o Certificado de Inscrição, com validade de 02 (dois) anos;

§ 2º - Verificada irregularidade, passível de correção, devem os conselheiros notificar a entidade candidata, estabelecendo prazo para saneamento e possível aprovação.

Artigo 18 – A renovação do cadastro de inscrição deverá ser ao tempo do calendário do conselho e estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Declaração do regime de atendimento, conforme o artigo 90 da Lei 8.069/90 – ECA.

II – Plano de ação;

III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

- IV – Certidão de regularidade FGTS – CRF;
- V – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII – Cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros válida;
- IX – Relatório de atividades do ano anterior, compatível com o plano de ação ou justificando a mudança de planos;
- X – Cópia do Laudo da Vigilância Sanitária, caso houver.

Parágrafo Único: todas e quaisquer modificações dos documentos apresentados no prontuário de cadastramento, deverão ser informadas no ato da solicitação de renovação, sob pena de perda da certificação.

Dos programas

Artigo 19 – Constitui programa as atuações de organizações, governamentais ou não, que envolvam a defesa do bom desenvolvimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, que não se enquadre como entidade de atendimento, podendo ser:

- I – Programa de ação;
- II – Programa de aquisição.

Artigo 20 – São exemplos de programas de ação:

- I – De orientação, capacitação e/ou prevenção;
- II – Motivacional;
- III – Cultural;
- IV – De atendimento social permanente e/ou contínuo ou temporário;
- V – De acolhimento institucional;

Artigo 21 – Consiste em programa de aquisição compra de material permanente, entende-se por material permanente tudo que tenha durabilidade maior que 02 (dois) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

Artigo 22 – Os candidatos à certificação de programa deverão apresentar projeto de ação contendo: missão, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, público alvo, capacidade de atendimento, orçamento detalhado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial e descrição do trabalho proposto.

§1º - No caso de programa de aquisição, deve-se identificar no plano de ação: objetivos específicos da utilização do material requisitado, bem como 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes empresas fornecedoras dos equipamentos a serem adquiridos, detalhando seus preços unitários e totais assim como as quantidades, modelos e especificação técnica.

§2º - Após a aprovação, por maioria simples do programa em reunião ordinária, o conselho de fiscalização designará ao menos 02 (dois) conselheiros responsáveis por verificar as condições físicas do programa candidato, com a aprovação deste será expedido o certificado de programa registrado pelo CMDCA – Jardinópolis, com validade de 1 (um) ano.

Artigo 23 – O programa de ação aprovado deverá prestar contas mensalmente, enquanto durar, ou se durar menos que um mês, no fim deste.

Parágrafo único: O conselho designará conselheiro responsável por verificar e aprovar as contas de cada programa, em caso de suspeição, poderá o conselheiro suspender temporariamente o certificado para análise do CMDCA, que poderá decidir pela suspensão definitiva, ou a devolução de recurso já destinado.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 – O CMDCA na primeira reunião ordinária de cada mandato, definirá uma comissão de fiscalização composta por 5 (cinco) membros eleitos por maioria simples.

Artigo 25 – Os eleitos definirão entre si quem irá cumprir os encargos, sempre que houver.

Parágrafo único: cabe à comissão de fiscalização a inspeção junto ao Conselho Tutelar, sempre que se encontrar necessidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO

Da escolha dos membros

Artigo 26 – A formação do conselho se dará por provocação do Presidente, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato em andamento, mediante ofício enviado ao Prefeito Municipal e às entidades de atendimento não governamentais regulares, para que estes façam as suas indicações, de conselheiro e respectivo suplente, tudo conforme determina o artigo 6º da Lei 2930/2004.

§ 1º – Na última reunião do mandato, deverão os conselheiros transferir aos novos conselheiros, livros, documentos, informações e demais orientações necessárias sobre os assuntos em andamento.

§ 2º - São requisitos mínimos para ser indicado:

I – Ter reconhecida idoneidade moral;

II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município há mais de dois anos;

IV – Estar quite com a justiça eleitoral;

V – Não ter nenhuma condenação penal transitada em julgado.

Artigo 27 – Na primeira reunião do mandato, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Municipal n. 4541/19, o CMDCA elegerá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º - Todos os membros poderão se candidatar aos cargos, que serão votados pelos próprios conselheiros, na data da posse, por maioria simples;

§ 2º - Ocorrendo empate, proceder-se-á nova votação somente dos candidatos empatados;

§ 3º - Persistindo o empate, os cargos serão decididos por sorteio.

Dos membros e suas funções

Artigo 28 – Compete a cada conselheiro:

I – Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

- II – Relatar as matérias que lhe forem atribuídas, propor programas e tudo mais que for conveniente e de interesse da criança e do adolescente municipal;
- III – Requerer vista ao procedimento em andamento para análise;
- IV – Indagar e ouvir o município sobre sugestões e reclamações;
- V – Propor voto de desconfiança a outro conselheiro, com fundado motivo;
- VI – Desempenhar todas as demais atividades que podem ser atribuídas.

Artigo 29 – São atribuições do presidente, e na ausência deste, do vice-presidente:

- I – Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e autorizar prepostos;
- II – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhar e submeter propostas à votação e dar execução às decisões prolatadas pessoalmente ou por delegação;
- III – Coordenar, supervisionar e orientar programas das comissões executivas;
- IV – Assinar, conjuntamente com a secretaria as decisões e resoluções do Conselho e as correspondências necessárias ao ordenamento jurídico;
- V - Expedir ofícios com notificações e solicitações que se fizerem necessárias para as autoridades e entidades competentes;
- VI – Conjuntamente com o Conselho, deliberar, aprovar e solicitar à Prefeitura, servidores municipais necessários à formação de equipe administrativa funcional para o CMDCA;
- VII – Delegar, juntamente com os demais conselheiros, funções e encargos para estes;
- VIII – Tomar decisões de urgência, sem a comum consulta aos conselheiros;
- IX – Aprovar e assinar conjuntamente com a secretaria, mediante total revisão, os relatórios financeiros, balanços, balancetes e prestações de contas;
- X – Expedir, após aprovação por maioria simples em reunião ordinária, normas complementares relativas ao funcionamento do CMDCA não conflitantes com este Regimento Interno;
- XI – Deliberar sobre a movimentação do FMDCA;
- XII – Exercer e praticar os demais atos pertinentes ao cargo.

Artigo 30 – São atribuições do primeiro secretário e na ausência deste, do segundo secretário, ou conjuntamente:

- I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

- II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e demais formalidades do CMDCA, redigindo atas e proceder suas respectivas leituras;
 - III – Documentar e elaborar a documentação necessária para o funcionamento e fluxo do CMDCA;
 - IV – Elaborar o calendário de ações a ser seguido e apresentá-lo para aprovação na primeira reunião anual.
- Parágrafo único: as alterações do calendário se darão sempre que houver necessidade.

Artigo 31 – São atribuições do primeiro e segundo tesoureiros:

- I – Elaborar relatórios financeiros, balanços, balancetes e prestações de contas, levando-os à aprovação do Presidente;
- II – Auxiliar efetivamente a gerência do FMDCA, atentando-se principalmente ao cumprimento da Resolução Anual, cronograma e calendário elaborado;

Da perda do mandato

Artigo 32 – Perderá o mandato o conselheiro que faltar às reuniões convocadas, por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 cinco alternadas, sem justificativa.

§ 1º - Igualmente, perderá o mandato o conselheiro que durante este for condenado por sentença penal transitada em julgado;

§ 2º - Poderá o membro perder o mandato por voto de desconfiança:

I – O conselheiro ou cidadão deverão solicitar a inserção da exposição dos motivos do voto de desconfiança em pauta, com no máximo 24 horas de antecedência da próxima reunião ordinária;

II – O conselheiro indicado ao voto de desconfiança terá até a próxima reunião ordinária para apresentar sua defesa, oral ou escrita;

III – O conselho decidirá por maioria simples, na reunião em que for apresentada a defesa, se o indicado perde ou não seu mandato.

§ 3º - Pode o conselheiro renunciar ao seu cargo, a qualquer tempo, sendo substituído pelo seu suplente;

Artigo 33 – O conselheiro, justificadamente, poderá se afastar do cargo pelo período máximo de 3 (três) meses, desde que indique suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

Parágrafo único – durante o período de afastamento, responderá o suplente como se conselheiro fosse, bem como não poderá o conselheiro afastado questionar ou reclamar decisões tomadas naquela ocasião.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 34 – Conforme dispõe o artigo 16, inciso VIII, da Lei Municipal nº. 4541/19, cabe ao CMDCA gerir o FMDCA, por intermédio do Conselho Administrativo, que será composto paritariamente de 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Presidente do CMDCA não poderá fazer parte do Conselho Administrativo, portanto, este tem voto de minerva nas decisões.

Artigo 35 – São funções do Conselho Administrativo:

- I - Acompanhar a aprovação do orçamento municipal;
- II – Promover resolução orçamentária para o FMDCA e sujeitar à aprovação dos demais conselheiros dentro do prazo estipulado no artigo 10º deste regimento;
- III – Requerer oficialmente, diante da Prefeitura Municipal e do Presidente do CMDCA a efetivação das decisões contidas na resolução orçamentária em vigor.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 36 – O CMDCA se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e horários predeterminados em calendário na primeira reunião ordinária do ano.

§ 1º - Sempre que necessário, o Presidente ou 1/3 dos conselheiros, convocarão reunião extraordinária, sendo convocados os demais conselheiros via telefone ou e-mail, isto conforme preferência do conselheiro;

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 37 – As decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias se darão por maioria simples, registrada em livro próprio, não podendo os ausentes reclamar posteriormente das deliberações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8.069/90 LEI MUNICIPAL 4541/19 de 26 de fevereiro de 2019
RUA SILVA JARDIM- 204- CENTRO FONE: (16) 36633819
CEP 14680-000 JARDINÓPOLIS/SP CNPJ 07.726.424/0001-87

Artigo 38 – As reuniões são ordinalmente públicas, podendo o cidadão solicitar a palavra com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser sigilosas, se assim decidir o conselho por sua maioria simples.

Artigo 39 – Pode o Conselho decidir pela realização de reuniões fora de sua sede, convocando quem de interesse, objetivando sempre efetivar a política pública atual.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – A partir da aprovação deste regimento, devem o primeiro e o segundo secretários apresentar o calendário de ações na reunião seguinte.

Artigo 42 - Este regimento, aprovado por maioria absoluta, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga o regimento anterior em sua totalidade.

Artigo 43 – Este regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por proposta expressa de qualquer conselheiro, encaminhado projeto escrito ao Presidente, para apreciação e inserção em pauta, devendo ser aprovada a alteração por maioria absoluta.

Artigo 44 – As imprevisões deste regimento serão resolvidas por maioria simples.

Mariana Lamonato Reis Felipe

- Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do CMDCA do dia 17 de abril de 2019.
- Conforme resolução 04/19 do dia 17 de abril de 2019.